

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.322

João Pessoa - Sábado, 06 de Junho de 2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 26/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 4º PRO-MOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 27/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de PRO-MOTOR DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa. 04 de junho de 2009.

soa, 04 de junho de 2009. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 28/2009 3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se encontra vago o cargo de 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 31/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO

SALA DE SESSOES DO EGREGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 32/2009 2º ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pes-

soa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 33/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido caroo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 34/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido carao vago.

go vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009. JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 35/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTI-GUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

vao comin to do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa. 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Preco: R\$ 2,00

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 36/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do resida expansa carsa.

ferido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 37/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa. 04 de junho de 2009

soa, 04 de junho de 2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - № 38/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 14º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 39/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 40/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Cam-pina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessa-dos em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 41/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 42/2009 - A 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 43/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial

> **NELSON COELHO DA SILVA** DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO

> MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00 entrância, que se encontra vago o Cargo de 5º PRO-MOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTI-ÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2 entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias na forma do Art 112 c/c o art 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 04 de junho de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora Geral de Justiça Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 15ª (décima quinta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2009 Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbo sa de Almeida e os Conselheiros(as) José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, com a ausência justificada da Conselheira Suplente Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, aberta a Sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. A Conselheira Presidente passou para a ordem do dia e solicitou do seus pares a inversão da pauta, passando a apreciar inicialmente o ìtem 6.7: ìtem 6.7 - **ìtem 6.7** - **APRECIAR** os seguintes Editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de remoção: SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 21/2009 Remoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 22/2009 - Remoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. EDITAL Nº 23/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. Requerente: Dmitre Nóbrega Amorim. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Dmitre Nóbrega Amorim a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. **item 6.8** - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 1ª entrância, pelo crité-rio de Promoção: EDITAL Nº 01/2009/MPS - PRO-MOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Agua Branca . Requerente: *JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER*. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 02/ 2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUI-DADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa. Requerente: CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL № 03/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas. Requerente: LEAN MATHEUS DE XEREX. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça LEAN MATHEUS DE XEREX a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 04/2009/MPS PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé. Requerente: DIOGO DÁROLLA PEDROSA GALVÃO. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça DIOGO DÁROLLA PEDROSA GALVÃO a homologação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 05/ 2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECI-MENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento. Requerente: LIVIA VILA NOVA CABRAL. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça LIVIA VILA NOVA CABRAL a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 06/2009/ MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas. Requerente TULIO CESAR FERNANDES NEVES A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça TULIO CESAR FERNANDES NEVES a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 07/ 2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECI-MENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz. Requerente: JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justica JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 08/ 2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUI-DADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna. Requerente: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 09/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Teixeira. Requerente: ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR. A Conselheira Presidente

submeteu o nome do Promotor de Justiça ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e esco Ihido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 10/2009/ MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara. Requerente: ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça NA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 11/2009/MPS - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumula tiva da Comarca de Soledade. Requerente: EDUAR-DO DE FREITAS TORRES. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça EDUAR-DO DE FREITAS TORRES a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL № 12/2009/ MPS - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova. Requerente: LEONARDO FERNANDES FURTADO. Conselheira Presidente submeteu o nome do Promo tor de Justiça LEONARDO FERNANDES FURTADO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. SEM INTERESSADOS - EDITAL Nº 13/2009 - PRO-MOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé_Desistência do Promotor de Justiça: LEONARDO FERNANDES FUR-TADO. EDITAL Nº 14/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta. Requerente: ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NE-VES. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 15/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria. Requerente: ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL № 16/2009 - PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pra-ta. Requerente: GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça GEOVANA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. EDITAL Nº 17/2009 - PRO-MOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para o Cargo de Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Arara. Requerente: AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA. A Conselheira Presidente sub-meteu o nome da Promotora de Justiça AIRLES KATIA BORGES DE SOUZA a homologação do Colegiado sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. item 6.9 - AUTORIZAR a expedição de Editais de Vacância das seguintes Promotorias de Justiça de 3ª entrância, pelo critério de Promoção. EDITAL Nº 24/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande. EDITAL Nº 25/2009 Promoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para submeter as autorizações dos respectivos editais de vacância a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente passou a apreciar o ítem 6.1 da pauta: ítem 6.1 - DELIBERAR a cerca do término no período de afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcante da Silveira, que encerra-se no dia 17 de maio do corrente ano. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra, para ressaltar que foi decidido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que seja formulada uma consulta ao Conselho Nacional do Ministério Público, sendo a mesma desconsiderada. A Conselheira Presidente acrescentou que o Conselho Nacional do Ministério Público orienta no sentido de que esta matéria seja resolvida no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. O Con-selheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para afirmar que ficou decidido que esse assunto deveria ser resolvido no Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a autorização para prorrogação pelo período de 18/05 à 16/07/09, ou seja sessenta dias, para que a Promotora de Justica Maria Regina Cavalcante da Silveira se apre-sente à Junta Médica da Procuradoria Geral de Justiça, para os exames necessários, sendo autorizado a unanimidade pelos Conselheiros presentes. item 6.2 -DELIBERAR sobre a prorrogação de férias do Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano, pelo período de 15/05/09 à 13/06/09. Promotor Indicado: José Farias de Souza Filho. A Conselheira Presidente solicitou dos seus pares autorização para permanência do Promotor de Justiça José Farias de Souza Filho, em substituição ao Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano, sendo autorizado a unanimidade. item 6.3 - Procedimento Administrativo Nº 1474/ 2009 - Requerimento da Promotora de Justiça Miriam Pereira Vasconcelos, requerendo permissão para freqüentar curso de pós-graduação de Processo Civil, o qual está sendo ministrado pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, cujas aulas se iniciaram aos 23 de março do corrente e tem previsão de término para o dia 06 de abril do ano vindouro. Relatora: Cons. . Lúcia de Fátima Maia de Farias. O Conselheiro José Raimundo de Lima levantou uma preliminar, no que tange ser a matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça com fulcro no Art 13, inciso XVI da LC 19/94. A Conselheira Presidente passou a palavra para a Conselheira Relatora. A Conselheira Relatora Lúcia de Fátima Maia de Farias votou pela incompetência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria e pela remessa ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente submeteu a preliminar e o Voto da Conselheira Relatora a apreciação do Colegiado,

sendo a preliminar acolhida a unanimidade e determi-

nada a remessa do referido Procedimento Administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça, em face da incompetência do Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar a matéria, nos termos do voto da Conselheira Relatora. item 6.4 - Procedimentos Administrativos N°s. 28/2007 - 38/2007 - 02/2005 - 017/ 2007 - 014/2008 - 069/2004 - 015/2007 - 030/2004 -0123/2005 - 049/2004 - 040/2004 - 003/2003 - 012/ 2005 - 020/2006 - 032/2007 - 002/2004 - 007/2006 -026/2008 - 003/2006. Relator: José Raimundo de Lima. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator José Raimundo de Lima fez uso da palavra para votar pela homologação das promoções de arquivamentos, sendo acolhido a unanimidade. **item 6.5** - APRECIAR os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância pelo critério de remoção: EDITAL 10/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância. Requerente(s): Gardênia Cirne de Almeida Galdino, José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Edvane Saraiva de Souza, Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista, João Ben jamin Delgado Neto, Joseane dos Santos Amaral, Paula da Silva Camillo Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Leonardo Cunha Lima de Oliveira. Desistência: Ana Guarabira de Lima Cabral. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para proferir seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida: VOTO "Preliminarmente, gosta-ria de fazer algumas considerações ainda a respeito da questão levantada aqui por Dr. Alcides Leite de Amorim, no tocante aos requisitos básicos para o candidato concorrer a promoções ou remoções por merecimento. Inicialmente, firmei uma posição no sentido de dar prevalência a quem, reunindo pelo menos um dos requisitos, estivesse concorrendo com outros candidatos que não apresentassem nenhum dos requisitos. Posteriormente, reconsiderei essa posição, em face de uma jurisprudência do STJ apresentada pelo próprio Dr. Alcides Leite de Amorim, no sentido de admitir na competição os candidatos que reúnam apenas um e os que não apresentem nenhum dos requisi-tos. Esta é minha posição atual. Quanto aos argumentos de que a jurisprudência do STJ é de 2001 e que há decisão recente do Conselho Nacional do Ministério Público, admitindo a prevalência de quem tem, pelo menos, um dos requisitos, entendo que a referida ju-risprudência permanece válida como norte ao julgador, se não há outra mais recente decidindo em sentido contrário. Por outro lado, as decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, por serem decisões na órbita administrativa, não prevalecem sobre decisões judiciais. Significa afirmar que se a decisão do Conse Ího for levada à apreciação do Superior Tribunal de Justiça será invalidada. É oportuno esclarecer que a cada membro deste Conselho, em que pese a adoção de critérios objetivos para as promoções e remoções por merecimento previstos em lei e em resoluções, deve ser reservada uma faixa mínima de poder discricionário para eleger seus próprios critérios objetivos, não previstos na legislação. Nessa linha de raciocínio, a despeito da jurisprudência do STJ, entendo que se dois candidatos apresentam méritos de valores equivalentes e a única diferença entre ambos é que um deles preenche um dos requisitos básicos e o outro não preenche nenhum, não há como o Conselheiro deixar de fazer opção pelo primeiro. Não se está atropelando com isto a jurisprudência do STJ, pois ao contrário da hipótese que venho de supor, um dos candidatos não apresenta nenhum dos requisitos mas, por outro lado, exibe um currículo recheado de títulos importantes e apresenta uma história profissional e uma linha de conduta pública e privada que se revelam bem superiores a outro que apenas ostenta sobre ele o pre-enchimento de um dos requisitos, pode e deve o Conselheiro se inclinar em favor do primeiro. Entendo que a decisão do Superior Tribunal de Justiça foi no sentido de não se pode vedar o acesso à competição a quem não reúna nenhum dos requisitos, quando nessa competição houver candidatos com apenas um dos requisitos, em número suficiente para a formação da lista tríplice. Admitir um candidato à competição não significa, necessariamente, votar nele mas abrir-lhe a possibilidade de ser votado. Com esse entendimento é que passo a emitir meus votos. 1º Voto – Meu primeiro voto vai para Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino. Por três vezes ela constou em lista de promoção por merecimento. Não se registra nenhum fato novo que desautorize sua figuração pela quarta vez. Dra. Gardênia Cirne Almeida Galdino está em Patos desde o dia 07 de abril de 2004. O zelo pelo exercício da função ministerial pode ser aferido pelos títulos de cidadania que recebeu de alguns municípios-sede das comarcas por onde passou, como Prata e Pocinhos. Há registro em sua ficha de substituições cumulativas não remuneradas na Promotoria do Juizado Especial Criminal de Monteiro, na 5ª e na 6ª Promotorias Criminais de Campina Grande, nas Promotorias de Pocinhos, Sumé e Alagoa Nova. Seus conceitos, durante o estágio probatório, foram classificados como bom e ótimo, com predominância do último. Na área de aprimora-mento dos conhecimentos jurídicos, a Dra. Gardênia Cirne Almeida Galdino apresenta certificados e declarações de significativa importância, os quais revelam seu interesse em aperfeiçoar-se na ciência do Direito Dentre esses títulos, merecem destaque a participa-ção no 3º curso de especialização em direito penal, com 360 horas-aula, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, em nível de pósgraduação; a publicação, na Revista do Ministério Pú-blico da Paraíba, do trabalho sob o tema "Descumprimento da Transação Penal", trabalho que mereceu a aprovação do Conselho Editorial da Revista; declaração de palestra proferida no Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP – sob tema relacionado com o direito penal; e, finalmente, participação no Congresso sobre "Processo e Constituição" comemorativo dos 100 anos da Editora Forense, realizado no Centro de Eventos do MAG Shopping, em João Pessoa. O desejo de aprimorar-se da Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino não fica só no plano das letras jurídicas. Ela também se especializou noutra área em que, a partir da Constituição de 1.988, passou a ter atribuições o Ministério Público, ainda que em caráter subsidiário. Refiro-me à área de segurança pública, especialmente nos segmentos da inteligência e da investigação criminal. Sua ficha também registra certificados pela participação em cursos de defesa pessoal, de tiro prático com pistola, realizados pela Polícia Militar da Paraíba, e também certificados pela participação em diversos cursos de Inteligência. Por todos es-

ses motivos, a Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino é merecedora de meu voto, como membro nato deste Conselho. 2º Voto. Meu segundo voto vai para Dra. Joseane dos Santos Amaral. Trata-se de uma Promotora de Justica que vem tendo um bom desempenho em comarcas do alto sertão, destacando-se sua atuação na comarca de São Bento, uma comarca que pode ser considerada como de difícil provimento, não tanto pela distância da capital mais sobretudo por ser uma cidade onde circula muito dinheiro e paralelamente também circula nela uma rede de banditismo que tem preocupado os órgãos de segurança de nosso Estado. Esse desempenho dela está demonstrado na certidão fornecida pelo setor de Recursos Humanos. 3º Voto – Meu terceiro voto vai para Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. A Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista está no Ministério Público desde 21 de janeiro de 1999. Dentre os que requere-ram remoção para a Promotoria de Ingá, ela é a mais antiga. Embora a antiguidade aqui não seja o critério a ser adotado na formação da lista tríplice, ele pode ser mais um dentre vários critérios objetivos que cada Conselheiro pode eleger para emitir seu voto, além daqueles expressamente elencados na Lei Orgânica e nas resoluções que disciplinam o assunto. Os conceitos emitidos pela Corregedoria, durante os oito trimestres do estágio probatório, variam, igualmente, entre ótimo e bom. Consultando sua ficha, verifica-se que a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista tem participado de cursos e seminários - todos os que a Procuradoria-Geral promove - demonstrando interesse pelo aprimoramento de sua cultura jurídica. Embora não esteja na primeira quinta parte da lista de antiguidade, a Dra. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista atende a um dos requisitos básicos que é o interstício de dois anos na entrância. Aliás, ela atende esse requisito com bastante sobra de tempo. Os três candidatos em que acabo de votar apresentaram méritos equivalentes a todos os demais concorrentes. A opção por eles três deveu-se ao fato de eles apresentarem sobre os demais o atendimento do interstício mínimo de dois anos na entrância, um dos requisitos básicos para a promoção por merecimento. Do elenco de concorrentes, somente. Em face de todos esses motivos de fundo objetivo, é que meu terceiro voto vai para ela" A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos demais Conselheiros presentes. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 3º Voto: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino, 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. 2º Voto: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista. 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. A Conselheira Presidente anunciou a seus pares a formação da lista tripice, composta pelos Promotores de Justiça: Gardênia Cirne de Almeida Galdino. Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista e Joseane dos Santos Amaral, escolhendo a Promotora de Justiça Gardênia Cirne de Almeida Galdino. EDITAL 11/2009 - Remoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância. Requerente(s): Ana Guarabira de Lima Cabral (44º) Gardênia Cirne de Almeida Galdino (52º), Rodrigo Silva Pires de Sá (57º), José Leonardo Clementino Pinto (59°), Edivane Saraiva de Souza (70°), Paula da Silva Camillo Amorim (74°), Caroline Freira Monteiro da Franca (75°), João Benjamin Delgado Neto (78°). Desistência: Judith Maria de Almeida Lemos Evangelista (34º). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justica Ana Guarabira de Lima Cabral a homologação do Colegiado, tendo em vista de tratar de uma remoção pelo critério de antiguidade, sendo homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente. **EDITAL 12/2009** - Remoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 1º Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância. Requerente(s): José Leonardo Clementino Pinto, Rodrigo Silva Pires de Sá, Elaine Cristina Pereira Alencar, João Benjamim Delgado Neto, Joseane dos Santos Amaral, Rafael Lima Linhares, Paula da Silva Camillo Amorim, Caroline Freire Monteiro da Franca, Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra, Leonardo Cunha Lima de Oliveira. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para anunciar seus votos. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. "Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida." correndo a essa remoção há 10 (dez) candidatos. Dentre eles cinco pertencem ao penúltimo concurso e cinco são do concurso mais recente. Os currículos se equivalem. Embora o critério não seja antiguidade, considero justo que se premie o merecimento do tempo. Se os currículos são mais ou menos do menos nível, podendo até os candidatos do concurso anterior estarem um pouquinho mais ricos, até mesmo pelo fato de terem tido mais tempo para enriquecer esses currículos, é natural que os mais jovens possam esperar um pouco mais. 1º Voto – Assim, o meu primeiro voto é para José Leonardo Clementino Pinto. Sua ficha funcional é inaugurada com o conceito ÓTIMO, repetido nas avaliações feitas pela Corregedoria, nos oito trimestres de seu estágio probatório. Apresenta também vários certificados pela participação em congressos, seminários e encontros, todos relacionados com temas do mundo jurídico, com destaque para o Encontro de Operadores de Justiça da Infância e da Juventude do Sertão Paraibano, realizado em Sousa nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2005, onde o Dr. José Leonardo Clementino Pinto participou na condição de debatedor. 2º e 3º Votos - Sem nenhum demérito ao quarto e ao quinto concorrentes a esta vaga, sendo que a Dra. Joseane dos Santos Amaral já foi votada hoje por mim na formação da lista de remoção para a Promotoria da Comarca de Ingá e, considerando que o Dr. Rodrigo já se encontra em Patos, meus segundo e terceiro votos além do mérito dos candidatos, tem em consideração

também o interesse e a conveniência da administração do Ministério Público, vão para a Dra. Elaine Cristina Pereira Alencar e para o Dr. Rafael Lima Linhares. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 2º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 3º Voto: Rafael de Lima Linhares. Conselheiro José Raimundo de Lima 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral, 3º Voto: Rodrigo Silva Pires de Sá. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: José Leonardo Clementino Pinto. 2º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar, 3º Voto: Joseane dos Santos Amaral. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral. 3º Voto: Rafael Lima Linhares. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto: Joseane dos Santos Amaral, 3º Voto: Rafael Lima Linhares, A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tripice, composta pelos Promotores de Justiça: Elaine Cristina Pereira de Alencar. Joseane dos Santos Amaral e Rafael Lima Linhares, escolhendo a Promotora de Justiça Joseane dos Santos Amaral. item 6.6 - APRECI-AR os seguintes Editais de vacância de 3ª entrância pelo critério de promoção: Edital N 18/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande: Requerentes: Romualdo Tadeu de Araújo Dias (21º), Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º), Antonio Barroso Pontes Neto (24º), Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Melo (27ª), Ricardo José de Medeiros e Silva (29a), Alessandro de Lacerda Siqueira (31º), Marcia Bethania Casado e Silva (33°), Ana Maria Pordes Gadelha Braga (35°), Adriana Amorim de Lacerda (40a), Herbert Vitório Serafim de Carvalho (43º), Liana Espínola Pereira de Carvalho (46°), Marcus Antonius da Silva Leite (47°), Clistenes Bezerra de Holanda (55°), Eduardo Barros Mayer (56º), Rodrigo Silva Pires de Sá (57º), Ricardo Alex de Almeida Lins (63°), Alcides Leite de Amorim (68°), João Benjamin Delgado Neto (78°), Edvane Saraiva de Souza (70ª). A Conselheira Presidente submeteu a apreciação do Colegiado a homologação no nome do Promotor de Justiça Romualdo Tadeu de Araújo Dias, tendo em vista ser o mais antigo entre os Requerentes, sendo homologado a unanimidade e escolhido pela Conselheira Presidente. Edital N 19/ 2009 - Promoção pelo critério de Merecimento, para o Cargo de 5º Promotor da Promotoria de Justiça Civel da Comarca de Campina Grande: Requerentes: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa, Gardênia Cirne de Almeida Galdino, Adriana Amorim de Lacerda, Rhomeika Maria de França Porto, Edvane Saraiya de Souza, Eduardo Barros Mayer, Ricardo Alex de Almeida Lins, Antô-Lacerda, João Benjamim Delgado Neto

nio Barroso Pontes Neto, Ricardo José de Medeiros e Silva, Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Melo, Liana Espínola Pereira de Carvalho, Adriana Amorim de Rodrigo Silva Pires de Sá, Paula da Silva Camillo Amorim Marcus Antonius da Silva Leite, Clístenes Bezerra de Holanda, Leonardo Cunha Lima de Oliveira, Ana Maria Pordeus Gadelha Braga, Alessandro de Lacerda Sigueira, Herbert Vitório Serafim de Carva-Iho, Luciara Lima Simeão Moura, Anne Emanuelle Malheiros Costa, Márcia Bethania Casado e Silva, Cláudia Cabral Cavalcante, Miriam Pereira Vasconcelos, Alcides Leite de Amorim. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para ressaltar que o candidato que encontra-se no quinto constitucional e tenha interstício, terá prioridade no momento da escolha, referindo-se a Promotora de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos, por ser a única com esse requisito. A Conselheira Presidente passou a colher os votos dos Conselheiros presentes. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Rhomeika Maria de França Porto. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto. Adriana Amorim de Lacerda. 3º Voto: Alcides Leite de Amorim. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. 1º Voto: 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. 2º Voto: Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa. 3º Voto: Adriana Amorim de Lacerda. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tripice, com posta pelos Promotores de Justiça: Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. Ismania do Nascimento Rodrigues Pessoa e Adriana Amorim de Lacerda, sendo escolhida a Promotora de Justiça Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. Edital Nº 20/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade, para o Cargo de 4º Promotor de Família da Promotoria de Justica Especializada da Comarca de Campina Grande. Requerentes: Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º), Antônio Barroso Pontes Neto (24º), Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa (25º), Fabiana Maria Lobo da Silva (260), Anita Bethania Rocha Cavalcante Melo (27º), Jovana Maria Pordeus e Silva (28º), Ricardo José de Medeiros e Silva (29º), Alessandro de Lacerda Sigueira (31º), Marcia Betania Casado e S. Vieira (33º) Ana Maria Pordeus Gadelha (35º) Herbert Vitório Serafim de Carvalho (43º), Liana Espínola Pereira de Carvalho (46º), Marcus Antonius da Silva Leite (47º), Eduardo Barros Mayer (56º), Rodrigo da Silva Pires de Sá (57°), Alcides Leite de Amorim (68°). A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Anne Emanuelle Malheiros Costa (23º) a apreciação dos seus pares, sendo homologado a unanimidade e escolhida pela Conselheira Presidente. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justica Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 07 de maio de 2009. ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 17ª (décima sétima) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINIS-TÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2009

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às <u>15hs</u>, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Procuradora-Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto. presentes os Conselheiros(as): José Raimundo de Lima. Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, com a ausência justificada do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida em face de encontrar-se em São Paulo participando da reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público, aberta a Sessão o Procurador Geral em exercício José Roseno Neto, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. O Presidente em exercício passou a apreciar a ordem do dia: item 6.1 - REFERENDAR a expedição dos seguintes Editais de vacância de 2ª entrância, publicados no Diário da Justiça de 20 de maio do corrente ano, pelos critérios de remoção e promoção. EDITAL 13/2009 - Remoção pelo Critério de Antiguidade para o Cargo de 1º Promotor da Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. EDITAL 14/ 2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe. EDITAL 15/2009 - Remoção pelo critério de Antiguida-de para o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ES-PECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO. EDITAL 16/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTI-ÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISA-BEL. EDITAL 17/2009 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º PROMOTOR DA PRO-MOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ. EDITAL 18/2009 - Remoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTICA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS. EDITAL 19/2009 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º PRO-MOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULA-TIVA DA COMARCA DE PATOS. EDITAL 20/2009 -Promoção pelo critério de Merecimento para o cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL 21/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA. EDITAL 22/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO RO-CHA. EDITAL 23/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA. EDITAL 24/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o Cargo de PRO-MOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. EDITAL 25/2009 Promoção pelo critério de Antiguidade para o cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL 26/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTI-ÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA EDITAL 27/2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o cargo de 1º PROMOTOR DA PROMO-TORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL. EDITAL 28/2009 - Promoção pelo critério de Merecimento para o cargo de 1º PROMO-TOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. EDITAL 29/ 2009 - Promoção pelo critério de Antiguidade para o cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTI-ÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO EDITAL 30/2009 - Promoção pelo critério de Mereci-mento para o cargo de 2º PROMOTOR DA PROMO-TORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. O Procurador em exercício submeteu a autorização dos referidos editais a apreciação do Colegiado, sendo referendado a unanimidade. item 6.2 Procedimentos Administrativos Nºs. 048/95 - 005/c-02/98 - 035/2000 - 010/2001 113/2003 - 14/2003 - 775/ 2003 - 056/2003 - 011/2003 - 076/2003 - 001/2003 -040/2003 008/2004 - 051/2005 - 02/2005 - 05/2005 082/2005 - 006/2005 - 009/2005 - 02/2006 08/2006 : 163/2006 - 017/2006 - 176/2006 - 015/2006 - 013/2006 049/2007 - 014/2007 003/2007 - 057/2007 - 012/2008 - 020/2008. Relatora: Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. A Conselheira Relatora Otanilza Nunes de Lucena votou pela homologação dos Procedimentos Administrativos elencados acima, com exceção do Procedimento Nº 051/2005 que foi retirado de pauta e do Procedimento Nº 11/2003, votando a Conselheira Relatora pela sua não homologação e retorno do feito ao Promotor da Comarca, para prosseguimento na forma legal sendo acolhido a unanimidade pelos Conse-Iheiros Presentes. item 6.3 - Procedimentos Administrativos Nºs. 008/2005 - 43/2005 - 085/2005 - 002/2007 06/2007. Conselheiro: Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Relator Francisco Sagres Macedo Vieira votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos e solicitou a retirada de pauta do Procedimento N° 006/2007, sendo acolhido a unanimidade. ìtem 6.4 - Autorização para publicação do Edital do Concurso de Promotor de Justiça Substituto. O Presidente em exercício apresentou aos seus pares proposta de correção dos itens 4 e 5 do título IV - DAS PROVAS DO CONCURSO, propondo a seguinte redação: ítem 4: Prática de Tribuna, compreendendo sustentação oral, com duração de no máximo 15(quin-

ze) minutos, sobre caso prático de julgamento em ple-

nário do Tribunal do Júri. ìtem 5: As provas orais e de

prática de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, sendo acolhido a unanimidade pelos Conselheiros presentes. O Procurador-Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto informou ao Colegiado que o Edital será publicado com a nova bibliografia. O Presidente em exercício deu por encerrada a presente Sessão. João Pessoa, 21 de maio de 2009. ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR

Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

EDITAL

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262. parag. I da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como o art. 1.714 do Código Civil, a Sra. Gerusa Marinho da Cunha Cavalcanti e marido Isácio da Cunha Cavalcanti Sobrinho, brasileiros, casados, ela economista, portadora da CI nº 377.347 SSP/PB e CPF nº 423.822.624-00, ele advogado, portador da CI nº 106.639 SSP/PB e CPF nº 094.448.824-20, residentes na rua Presidente José Linhares, nº 15. apto. 204, Bessa, nesta Capital, resolve(ram) Instituir como Bem de Família, o imóvel constituído pelo apartamento sob nº 204 (duzentos e quatro), do Edifício Residencial Rarus, situado á rua Presidente Jose Linhares, nº 15, esquina com rua Afonso Pena, Bessa, nesta Capital, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte, desta Capital, no livro 2 CO1. fls. 098. sob n° R-2-42.317. em dada de 16/11/2006, conforme escritura publica de instituição de bem de família, lavrada no Cartório "Toscano de Brito" - do 2º oficio de Notas desta Capital – Tabeliã Germano Carva-Iho Toscano de Brito, no livro **99**. fls. **103.** em data de 04/06/2009. Para que se torne publico a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ultima publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos três 04 de junho de 2009. Eu, Miquéias Miguel da Silva – Escrevente, subscrevo e assino João Pessoa, 04 de junho de 2009 Miguéias Miguel da Silva

JUSTIÇA FEDERAL

Escrevente do 6° Oficio

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ŚEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA

FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-

REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 116/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 03.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.010884-0 - AÇÃO PENAL

PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES

RÉUS: DAMIÃO MINERVINO CABRAL e MARILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES

FERREIRA – OAB/PB 2.134 RÉU: **MÁRCIO JOSÉ JUSTINO** DEFENSARA DATIVA: ODISA MARIA NÓBREGA DE

MIRANDA – OAB/PB 12.072
RÉU: JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO
DEFENSARA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS
CAVALCANTI – OAB/PB 12.972

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal e aos acusados, tendo em vista a apresentação pela Polícia Federal do laudo pericial de fls. 189/192.

Cumpra-se. JPA, 05/05/2009.

BOLETIM Nº 117/2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ŚEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

EXPEDIENTE DO DIA: 03.06.2009.

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2004.82.015772-0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGA-LHÃES COSTA

RÉU: ANTÔNIO CARLOS MAIA

DESPACHO:

ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR – OAB/PB 11.591, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA – OAB/PB 10.914, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461 e THYAGO LUIS BARRETO BRAGA – OAB/PB

RÉU: ABENITO JOÃO SOUZA GOMES
ADVOGADOS: CARLOS FREDERICO NÓBREGA
FARIAS – OAB/PB 7.119, JALDEMIRO RODRIGUES
DE ATAÍDE JR – OAB/PB 11.591
RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A
PUNIBILIDADE)

Intimem-se os réus, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre a não localização da testemunha de defesa Alberto Rocha da Costa, certificada à fl. 1.047v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverão os réus fornecerem, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requererem sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 01.06.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ŚEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 118/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 03.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2001.82.00311-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHER-ME FERRAZ DA COSTA RÉU: ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL ADVOGADO: GLAUCO COUTINHO MARQUES -

OAB/PB 9.329 DESPACHO:

Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao acusado para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 05/05/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 119/2009 EXPEDIENTE DO DIA: 03.06.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2003.82.00697-9 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉU: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA

MARIA DANTAS LISBOA ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA — OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS — OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA — OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO — OAB/PB 12.645

RÉU: **JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR**ADVOGADOS: MARCUS ANTÔNIO DANTAS
CARREIRO – OAB/PB 9.573 e ROMERO CARVALHO
MENDES – OAB/PB 12.477
DESPACHO:

Intime-se o acusado José Dantas Diniz Júnior, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, informar o endereço das testemunhas arroladas na defesa de fls. 171/173, sob pena de ter como dispensada suas inquirições. JPA, 02.06.2009

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal №. Boletim 2009.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/06/2009 12:57

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

- 1 2008.82.01.001146-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/PB (Adv. JURANDIR PERIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PEDRO BARBOSA DE ANDRADE (Adv. maurilio wellington fernandes pereira, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR). 1. Defiro o pedido de habilitação processual requerido à fl.150. Correções cartorárias. 2. Após, intime-se com vista aos autos.
- 2 2008.82.01.001228-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EVALDO COSTA GOMES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 1. Chamo o feito à ordem para, em complementação ao despacho de fl.112, determinar a intimação do advogado subscritor da peça de fls.98/105, para regularizar a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato outorgado pela parte Ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de decretação de revelia (art.13, II, do CPC).

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

3 - 2007.82.01.002664-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZINECTT TEIXEIRA LOPES (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO). 1. Intime-se a parte Apelante para complementar o pagamento do preparo referente ao recurso de fls.402/411, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção (art.511, § 2º, do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-

4 - 00.0024278-0 MARIA DA SOLEDADE SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL LUCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA)....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

5 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INS-TITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFOR-MA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FOR-MIGA CARTAXO). 1. Ante a impossibilidade de que sejam consideradas duas datas-base num mesmo precatório, conforme informação do TRF da 5ª Região às fls. 749/751, e tendo em conta que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl. 755 seguiram os mesmos critérios dos que haviam sido homologados por este juízo nos autos dos embargos opostos à presente execução (processo nº 2006.82.01.001874-8), a título de diferença da indenização devida pelas benfeitorias nos presentes autos (através da decisão trasladada às fls. 644/647), diferenciando-se aqueles cálculos destes últimos apenas quanto à data para a qual projetados, homologo os cálculos de fl. 755, a fim de que o desbloqueio deferido por este juízo às fls. 672/673 dê-se com base no valor neles encontrado, qual seja, R\$ 22.675,20 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), remissivo a julho/2007. 2. Desse modo, e observando-se o mesmo percentual de rateio adotado na expedição do precatório de fl. 576, e tendo em conta, ainda, a penhora lavrada sobre o crédito havido em favor do Exequente EDVALDO GUEDES COSTA nestes autos, tenho que: I - dos valores depositados em favor de Rogério da Silva Figueiredo, em decorrência do precatório 2007.05.00.044965-6 (PRC 61287-PB), deverão ser liberados R\$ 15.747,92 (quinze mil, setecenmantendo-se o bloqueio sobre o saldo restante havido em seu favor, inclusive sobre o que ainda vier a ser depositado em virtude do aludido II - dos valores depositados em favor de EDVALDO GUEDES DA COSTA, deverão se convertidos em depósito judicial, indisponível à ordem deste juízo R\$ 6 927 27 (seis mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), mantendo-se o bloqueio sobre o saldo restante já depositado em seu favor, inclusive sobre o que ainda vier a ser depositado em decorrência do precatório em epígrafe. 3. Intimem-se as partes desta decisão,

6 - 00.0032926-6 ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, VALDEIR MARIO PEREIRA, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 146, intime-se a parte exeqüente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 2004.82.01.003851-9 ESPÓLIO DE SEVERINO BARBOSA DE LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação do espólio de Severino Barbosa Lima para os fins do despacho de fls. 161, no prazo de 20 dias. "Intime-se a representante do espólio de Severino Barbosa de lima para comprovar a condição de inventariante, bem como apresentar o CPF do espólio ou em outra hipótese requerer a sua habilitação na qualidade de sucessora do falecido. A fim de possibilitar a requisição do crédito originário da presente demanda"

8 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). 1. Em primeiro lugar, indefiro o pedido de remessa a contadoria bem como o de justiça gratuita formulado à fl. 57, uma vez que a parte requerente, por ser advogado patrono de causas na Justiça Federal a Paraíba, a princípio, não se enquadra na condição de necessitado disciplinada pela Lei nº 1.060/50, além do que, desnecessário se faz a remessa dos autos ao setor contábil, tendo em vista que se trata apenas de mera atualização monetária do valor dos honorários (R\$ 500,00). 2. Ante o exposto, intime(m)-se o patrono do feito para requerer, adequadamente, no prazo de 30 (trinta) días, a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.82.01.001951-8 SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - acolho, parcialmente, a preliminar proces sual de não cumprimento do art. 739-A, § 5.º, do CPC pelos Embargantes, deduzida pela CEF, apenas para julgar prejudicada a apreciação do fundamento conti-do na inicial destes Embargos referente ao excesso de execução; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida do Embargante a taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) prevista na cláusula 21.ª do contrato de fls. 28/33. Em face da sucumbência mínima da parte Embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os Embargantes, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução

10 - 2008.82.01.002750-3 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x IVAN DINIZ DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA)....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JOSEILDO ARRUDA DA SILVA, para R\$ 87,43 (oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), remissivos a março/2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 111/113. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$50,00 (cinqüenta reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

11 - 2009.82.01.000003-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSEILDO ARRUDA DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). .Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JOSEILDO ARRUDA DA SIL-VA, para R\$ 78,55 (setenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), remissivos a fevereiro/2009, sendo R\$ 71,41 (setenta e um reais e quarenta e um centavos) referentes ao crédito principal devido ao Embargado, e R\$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/49. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinqüenta reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ter sido concedido nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita ao Embargado. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

12 - 2009 82 01 000035-6 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado JAILSON AMARO ASSIS para R\$ 83,21 (oitenta e três reais e vinte e um centavos), remissivos a marco/2009, sendo R\$ 75,65 (setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referentes ao crédito principal e R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 82/84. Em face da sucumbência total do Embargado, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinqüenta reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

13 - 2009.82.01.000393-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-TE RASO) x HERBERT GONZAGA GONÇALVES FERREIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, PĒRACIO BEZERRA DA SILVA).4. Devolvidos os autos con cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 2009.82.01.001200-0 NEIDE DA SILVA AGUIAR (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual do Embargante, face ao transcurso do prazo para interposição dos presentes embargos, e, em conseqüência, indefiro a inicial, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito (arts. 295, III c/ c art. 267, I, todos do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual.

15 - 2009.82.01.001265-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. 1.

16 - 2009.82.01.001359-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO) x ALDAIR JOSÉ CRUZ ALBUQUERQUE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE).... 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0010804-9 GENESIO GOMES SARMENTO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). 1. À fl. 87, a patrona do feito veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art. 6º e seu parágrafo único da Resolução nucio no art. 6º e seu paragraro unico da Resolução n.º 07/2004. 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 87), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊN-CIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplica-ção imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execu-ção, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido." 3. Ademais, com relação ao pedido de expedição de RPV em relação à verba honorária, verifica-se ao compulsar os autos que a parcela relativa àquela verba já fora paga conforme RPV expedida às fls. 61/62 e 74, motivo pelo qual indefiro o referido pleito.

18-00.0025918-7 FRANCISCO NAZARIO FERREIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 147, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer adequadamente a habilitação do(s) sucessor(es) do de cujus, trazendo, aos autos, o atestado de óbito do autor falecido.

19 - 00.0026031-2 JOAO ESTEVAM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 510, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

20 - 00.0031734-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BERNADETE DE LOURDES BRANDÃO CÂMARA (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. MARCOS DOS AN-JOS PIRES BEZERRA) X MUNICIPIO DE NOVA PAL-MEIRA E OUTROS.12. Ante o exposto, defiro apenas parcialmente o pedido formulado pela Executada às fls. 2.103/2.110, para desconstituir a penhora efetivada à fl. 2.081 sobre o imóvel residencial localizado na Rua Monsenhor José Paulino, nº 1.076, bairro do Tirol, apartamento nº 1.201, na cidade de Natal-RN, matriculado sob o n.º 53.884 no Cartório do 6.º Ofício de Notas daquela cidade, e mantenho a penhora efetivada sobre o automóvel indicado à fl. 2.082. 13. Inti-mem-se as partes desta decisão, e, quanto à União, também para que providencie o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento da diligência deprecada ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Picuí-PB (fl. 2.139), diretamente junto àquele juízo...15. Cancele-se o alvará junto à fl. 2.051, colocando-se-o em pasta própria, e intime-se o seu beneficiário para dizer se tem interesse em levantar o valor indicado no referido alvará, devendo, em caso positivo, comparecer à Secretaria desta Vara, ocasião em que será providenciada a expedição de novo alvará, haja vista que este será o terceiro alvará a ser expedido para o mesmo fim (fls. 2.036 e 2.049).

21 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREI-RA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela parte autora. 2. Ademais, face os documentos trazidos aos autos pelo INSS (fls. 268/326), intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos mesmos, bem como para os fins do despacho de fls. 212/213, item 6, II (promover a execução da obrigação de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias.

22 - 2000.82.01.005385-0 DAMIANA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se o credor - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 270, fornecendolhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de

23 - 2000.82.01.006736-8 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, IEDA UEMA FONTES, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) X CLAUDIO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO E OUTROS X UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...4. Ante o exposto, indefiro o pieito formulado à fl. 447, devendo-se aguardar, para a expedição de precatório, o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.055415-8 (AGTR89745-PB). 5. Intimem-se.

24 - 2001.82.01.007459-6 JOSE ALDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA). ...03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavrem-se os respectivos termos de penhora, deles intimando-se os Executados LOURINALDO MEDEIROS DA SILVA e VALDIR DA SILVA, através de seu advogado, ou pesoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecerem impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC. 04. Por outro lado, considerando que o montante bloqueado em nome de JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, qual seja, de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), é infimo em face da dívida executada, que remonta em R\$ 231,92 (duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), tenho que a manutenção de tal bloqueio constitui medida inócua em relação à presente execução, inclusive porque dele ainda seria necesário o desconto das taxas que seriam cobradas quando de sua transferência, razão pela qual determino a imediata liberação do sobredito valor.

25 - 2002.82.01.003061-5 JOSE ILTON DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 255, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

26 - 2004.82.01.002849-6 MAUDE BRASIL MONTENEGRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 260, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

27 - 2004.82.01.002850-2 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Defiro, excepcionalmente, o pedido de renovação de dilação de prazo formulado pela parte exequente, à fl. 245, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

28 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Defiro, excepcionalmente, o pedido de renovação de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 181, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

29 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Defiro pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 337, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

30 - 2005.82.01.000712-6 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEI-RO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Defiro, excepcionalmente, o pedido de renovação de dilação de prazo formulado pela parte exeqüente, à fl.281, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

31 - 2005.82.01.004623-5 DIEGO FURTADO FIALHO CÂNDIDO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR)...3. Cumprida pelo INSS as determinações supra, intime-se o Exeqüente para que se manifeste acerca da satisfação da obrigação de fazer, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova adequadamente a execução das parcelas pleiteadas às fils. 314/318, nos moldes do art. 730 do CPC, devendo, inclusive, trazer demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, II, do CPC.

32 - 2007.82.01.001382-2 DOMITÍLIA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...02. Em seguida, intime-se o sobredito beneficiário para receber o crédito respectivo, bem como para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

34 - 2008.82.01.003124-5 MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - PB (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOEL FELIX NETO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro, de ofício, a nulidade do presente processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 13, inciso I, e art. 267, inciso IV e §3º, ambos, do CPC). Condeno o Advogado do Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, §4º, e art. 37, parágrafo único, ambos, do CPC). Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2009.82.01.000191-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, declaro a perda de objeto desta ação (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3.º, do CPC). Em face da sucumbência total do Requerente, condeno-o a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos artigos 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96.Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2000.82.01.004972-0 CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ... II - intime-se o Devedor, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

37 - 2002.82.01.000654-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CARMELIA BRAGA DE BRITTO LYRA E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA)....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

38 - 2004.82.01.000344-0 WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR)....2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato

atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II -especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibin-do prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

39 - 2004.82.01.002025-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALISSON MENDONCA GUIMARAES E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...III - intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

40 - 2004.82.01.005185-8 JOSEFA PEREIRA BARBO-SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para os fins dos incisos I e II do item 5 do despacho e fls. 176/177. (5. ... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

41 - 2005.82.01.003259-5 ANTONIO GALDINO DE FARIAS FILHO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpram-se os itens 5 e seguintes do despacho de fls. 201/202 (....5... intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.0010614-3 FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA (Adv. MARCIANA GONCALVES FELINTO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) 1. À fl. 78, a advogada da parte autora veio requerer o desarquivamento dos autos, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa do feito à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art, 6º e seu parágrafo único da Resolução n.º 07/2004. 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 78), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRIlução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcancar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575 inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido." 3. Ademais, com relação ao pedido de expedição de RPV em relação à verba honorária, verifica-se ao compulsar os autos que a parcela relativa àquela verba já fora paga conforme comprovantes de depósitos de fls. 71/72, motivo pelo qual indefiro o referido pleito.

43 - 00.0011018-3 OLINDINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO

DOS SANTOS). 1. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 77), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊN-CIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo tulo judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

44 - 00.0011043-4 MARIA DE FATIMA ESTRELA DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SIL-VA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MAR-CIANA GONCALVES FELINTO) X INSTITUTO NACI-ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. À fl. 72, a patrona do feito veio requerer o desarquivamento do feito, bem como a expedição da RPV relativa à verba honorária e a remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa, com fulcro no art. 6º e seu parágrafo único da Resolução n.º 07/2004. 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 72), seguindo entendimento adota-do pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JU-DICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊN-CIÁ DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à juris-dição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo tícarvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido." 3. Ademais, com relação ao pedido de expedição de RPV em relação à verba honorária, verifica-se ao compulsar os autos que a parcela relativa àquela verba já fora paga conforme RPV expedida às fls. 63/64, motivo pelo qual indefiro o referido pleito.

45 - 00.0013771-5 FRANCISCA ALEXANDRINA RAMALHO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SIL-VA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 2. Primeiramente, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos à 8ª Vara Federal de Sousa (fl. 77), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão to autiato pelo Egregio TRI 3 Negrato en actitato proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNICIA DA VARA QUE ABECIQUA DE MANDA PE TÊNCIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à jurisdição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcançar as ações que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo titulo judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido.

46 - 00.0013834-7 ANTONIO JOSE MOREIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE). ...2. Primeiramente, indefiro o pedido dos presentes autos à 8ª Vara Federal d Sousa (fl. 109), seguindo entendimento adotado pelo Egrégio TRF 5ª Região em acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento de número 2006.05.00.030509-5, cuja ementa segue adiante: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JU-DICIAL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. RESOLUÇÃO Nº 07/2004-TRF. INAPLICABILIDADE. COMPETÊN-CIA DA VARA QUE APRECIOU A DEMANDA DE MÉRITO. ART. 575, II DO CPC. 1. Embora o art. 6º da Resolução nº 07/2004 - que prevê a redistribuição dos feitos que, em tese, encontrem-se submetidos à juris-dição da 8ª Vara Federal de Sousa/PB - tenha aplicação imediata aos processos em curso, não pode tal ato alcancar as acões que já se encontrem em fase de execução de sentença, haja vista o que preceitua a regra contida no art. 575, II, do CPC. 2. "Tratando-se de feito já definitivamente julgado e em fase de execução, incide a regra do Código de Processo Civil representada pelo art. 575, inciso II, impondo ao juízo que apreciou o mérito da lide a execução do respectivo título judicial." (CC 1106/SE, Pleno, Rel. Des. Fed. César Carvalho (convocado), j. em 25.01.2006, unânime, DJU 02.03.2006). 3. Agravo de instrumento provido."

47 - 00.0037282-0 SONIA MARIA MOTTA E OUTROS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x

CONSTRUTORA PARANA LTDA E OLITRO (Adv LEIDSON FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDÈRAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CARTORIO DO 70. OFICIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONTSTRUTORA IMPACTO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE x CARMEM MARIA DE VASCONCELOS MOTTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR E OUTROS x ADAILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) X ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) X AILTON FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. LUIZ DE ARAUJO LACERDA) X LUCIA DE FATIMA BATISTA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X MARIA DO SOCORRO MORAIS TAVARES (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM) × ADALBERTO F DE NASCI-MENTO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, THELIO FARIAS). 1. Torno sem efeito a determina-ção contida na parte final da sentença de fls. 1237/ 1269 (retire da autuação os nomes das partes excluídas do processo), tendo em vista que as partes que foram excluídas do processo de conhecimento integrarão a execução a ser promovida nestes autos. 2. Intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão), ainda, o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nes-

- 48 99.0106093-1 QUERUBINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito de fl. 84, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.
- 49 2004.82.01.004786-7 EVERALDO RAMOS DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...02. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) días.
- 50 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). ... 3. Sendo assim, determino que se proceda à intimação da Autora, através de seu advogado, para que esclareça a atual situação de sua representação legal, e, em sendo o caso, retifíque a sua representação processual nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2007.82.01.002856-4 RITA MARINHO FERNANDES representada por sua curadora ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURA-DOR). ...Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela União e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 03.10.2002; II e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência total da Autora, e observado o disposto no art.20, \S 4º, do CPC, condeno-o em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Con-deno a Autora ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Inti-
- 52 2008.82.01.000271-3 ISAIAS ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR).9 Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 53 2008.82.01.001708-0 ANTONIO SEVERINO DA SILVA (Adv. WALTER VASCONCELOS) x UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 103/112, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.
- 54 2008.82.01.001782-0 MUNICIPIO DE POCINHOS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR

CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO (AGU), às fls. 212/231, no duplo feito. 2. Intime-se a o MUNICIPIO DE POCINHOS para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

55 - 2008.82.01.001890-3 JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Após, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a documentação apresentada pela Parte Ré.

56 - 2008.82.01.002194-0 MARIA IVANIZA GOMES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 75, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se

57 - 2008.82.01.002574-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 79, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

58 - 2008.82.01.002709-6 JANETE GOMES DA SIL-VA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 163,33 (cento e sessenta e três reais trinta e três centavos), conforme certidão de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2009.82.01.000018-6 TERESINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOU-ZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição deduzida pela Ré em sua contestação; III - indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, em relação ao pleito de pagamento/aplicação dos índices referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e fevereiro/89 (10,14%) nas contas-poupanças de nos 161.537-3, 161.890-9 e 164.653-8 (art. 295, III c/c 267, I e IV e §3º, ambos do CPC); IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11. § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2009.82.01.000025-3 JOELZA ALVES GUERRA E OUTRO (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO)....Ante o exposto: I - acolho, em parte, a preliminar de inépcia da inicial deduzida pela CEF em sua contestação, julgando, nessa parte, extinto o feito sem resolução do mérito (art. 295, § 1º, I c/c 267, ambos do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem eles beneficiários da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2009.82.01.000155-5 VALERIA MOREIRA ANTUNES GALDINO (Adv. ASTROGILDO MATIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, c/c os artigos 282, IV, e 284, parágrafo único, todos do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal decorrente do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Tendo em vista a sucumbência total da Autora, e observado o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-a em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Entretanto, por se tratar a Autora de beneficiária da Justiça Gratuita, a cobrança da verba honorária fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assisência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

- 62 2009.82.01.000434-9 IGOR MANUEL MATIAS HONORIO REPRESENTADO PELO SEU GENITOR DERINALDO HONORIO DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) días.
- 63 2009.82.01.000669-3 CARLOS ANTONIO DA SIL-VA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.
- 64 2009.82.01.000872-0 FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) X COMPANHIA NACIO-

NAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PRO-CURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor (Lei n.º1.060/ 50); II - excluo o INSS do pólo passivo desta lide; III e reconheço, de ofício, a prescrição do direito do Autor, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 219, §5º, e art. 269, inciso IV, ambos do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita.

65 - 2009.82.01.001195-0 MUNICÍPIO DE SOLANEA - PB (Adv. ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a decisão de fls. 46/48 pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 56/86, no prazo de 10 (dez) dias.

1 - ACÃO CIVIL PÚBLICA

66 - 2002.82.01.006958-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x NTV PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, THELIO FARIAS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO). 1. As razões declinadas na petição de fls. 714 não são suficientes para desconstituir os fundamentos legais embasadores da decisão de fls.700/701. 2.Em sendo assim, ratifico a decisão de fls.700/701 pelos mesmos fundamentos nela expendidos e indefiro o pedido de reconsideração de fls.714. 3. Intime-se a parte Ré deste despacho, bem como, para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o cumprimento do disposto contido no item 3 da decisão de fls.700/701, tendo em vista ainda não ter sido apreciado o agravo de instrumento interposto, o qual pleiteia, inclusive, efeito suspensivo da sobredita

32 - AÇÃO POPULAR

67 - 2005.82.01.001391-6 FRANCISCO DE ASSIS SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS) x CONSTRUTORA CAICARA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x ROMERO LUIZ BATISTA x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/06/2009 12:57

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

68 - 2004.82.01.005865-8 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSÉ DE ASSIS PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). .9. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 178/181, e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, c/c o art. 18, ambos do CPC. 10. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

69 - 2001.82.01.006825-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO).02.- Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele INTIMANDO-SE a Executada acima referida, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

70 - 2006.82.01.000821-4 WILSON PEREIRA VIDAL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2...., dê-se vista a parte autora para manifestação sobre a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

71 - 2006.82.00.004742-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) X JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) X EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. Intime-se o Acusado JOSÉ RONALDO MARTINS DE ANDRADE, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de 57v, alertando-o de que a ausência de manifestação no prazo assinado será reputada como desistência tácita da otitva da testemunha MÁRCIO ABELARDO CAVALCANTE.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 2004.82.01.003789-8 MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES TELES, DALVACI TEÓFILO DA SILVA, TATIANA CHACON VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES, MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA). ... 3. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

73 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se

74 - 2009.82.01.000605-0 JUCINEIDE MARCELINO DE MELO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dé-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

75 - 2009.82.01.000875-6 PAULO ROBERTO CAM-POS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)...... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

76 - 2009.82.01.000885-9 JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

77 - 2009.82.01.001447-1 DIOGO OLIVEIRA CUNHA LIMA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).10. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Intimem-se desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2007.82.01.003340-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE EPIFANIO BEZERRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, para: (a) em relação ao falecido exequente José Epifânio Bezerra, reduzir o valor do crédito executado para R\$3.584,55 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, atualizados até setembro/05; (b) em relação à falecida exequente Severina Maria da Conceição, julgar extinta a obrigação de pagar por ela proposta, por falta de interesse de agir, em face da inexigibilidade, do título judicial executado. Em face da sucumbência recíproca ocorrida as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

Expediente do dia 04/06/2009 12:57

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 2001.82.01.007406-7 COSMO DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 376v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

80 - 2004.82.01.004634-6 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x FRANCISCO NUNES SOBRINHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 108v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

81 - 2003.82.01.004190-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Dê-se vista à Exeqüente acerca do que fora certificado à fl. 459v, bem como para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

82 - 2002.82.01.001365-4 ILDBERGUE FERREIRA DE OLIVEIRA-ME (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 229v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino:

01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

83 - 2003.82.01.005549-5 IOLANDA CORREIA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 46v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

84 - 2004.82.01.001970-7 ALESSANDRO CAVALCANTI MACIEL (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 101v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias

85 - 2004.82.01.002684-0 FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 123v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pob paraz do 95 (cipos) dios

vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Total Intimação: 85 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-71 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-71 ADMILSON DE OLIVEIRA VILLARIM-47 ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-72 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-59 AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-72 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-66 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-23 ALENA GUERRA DE MORAES TELES-72 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-38 ALEX SOUTO ARRUDA-10,84,85 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-66 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-17,42,43,44,45,46 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-69 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-22,25,78 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-67 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-37 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-51 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-66 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-67 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-50 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-66 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-47 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-66 ANTONIO EMIDIO FILHO-50 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-22,47 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-33 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-1 ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO-16 ARISTOTELES JEFFERSON M. CABRAL-65 ASTROGILDO MATIAS-61 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-26,27,28,29,30 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-6 CAID FABIO COUTINHO MADROGA-6 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-52 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-47 CARLOS FERNANDO MOREIRA-38 CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-71 CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-72 CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-67 CATARINA MOTA DE F. PORTO-23 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-47 CHARLES FELIX LAYME-14 67 CICERO GUEDES RODRIGUES-54 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,51,55,56,57 CORDON LUIZ CAPAVERDE-17,46 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCON-DALVACI TEÓFILO DA SILVA-72 DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA-67 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-31 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-36 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-35 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-20 DIOGO ASSAD BOECHAT-58 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-77 DUINA PORTO BELO-23 EDINANDO JOSE DINIZ-47 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,27,28,29,30 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-54 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-

EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-8

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,69,81 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-24 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SIL-VA-66 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-26,27,28,29,30 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-23 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-23 FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-72 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-8 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-6 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,73 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-49,80,83 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-82 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-66 GEILSON SALOMAO LEITE-66 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-34 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-26,27,28,29,30 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-3 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-23 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-59 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-31 HEITOR CABRAL DA SILVA-47,54 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-68 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-52 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-6 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-79 IEDA UEMA FONTES-23 ISAAC MARQUES CATÃO-35,58,59,60 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-31 ISMAEL MACHADO DA SILVA-1 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-19,43 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19,51,74,81 JACKELINE ALVES CARTAXO-67 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-37,69 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-67 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-79 JEOFTON COSTA DA SILVA-64,75,76 JOAO CAMILO PEREIRA-48 JOAO COSME DE MELO-6 JOAO FELICIANO PESSOA-6,18 JOÃO GONCALVES DE AGUIAR-36 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-38 JOAQUIM FREITAS NETO-60 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-5 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,21,79,81 JOSE CEZAR FECHINE-12 JOSE COSME DE MELO FILHO-6 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-47,73 JOSE ISMAEL SOBRINHO-5,47 JOSE MARTINS DA SILVA-4,19 JOSE RAMOS DA SILVA-26,27,28,29,30 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-79,81 JOSEFA INES DE SOUZA-15 JULIANA ALVES DE ARAUJO-80 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-7,11,16 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,19,21,40,51,55, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32 JUSTINO DE SALES PEREIRA-33 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-23 KERMERSON RIBEIRO TRAVASSOS-67 LEIDSON FARIAS-38,47 LEILOSON FARIAS-38,47 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-61 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-72 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-66 LUIZ DE ARAUJO LACERDA-47 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-67 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-23 MANOEL FELIX NETO-3,34 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-34 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-39 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-66 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-37 MARCIANA GONCALVES FELINTO-17,42,43,44,45,46 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-44 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,63 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-58 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-17,42,43,44,45,46 MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-72 MARIA JOSE DA SILVA-72 MARIA JOSE DA SILVA-72

MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-72

MARLY PEIXOTO DA COSTA-4,45

MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-1

MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-72 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-36 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32 NEWTON NOBEL S. VITA-2 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-47 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-69 ORLANDO VIRGINIO PENHA-12 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-72 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-38 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-72 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-71 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-10 PERACIO BEZERRA DA SILVA-13 PETROV FERREIRA BALTAR-27 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-11 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-72 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15 RICARDO POLLASTRINI-81 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3 RINALDO BARBOSA DE MELO-33,41,70 RIVANA CAVALCANTE VIANA-51,55,56,57 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-66 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-26 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA-12 ROGERIO DA SILVA CABRAL-71 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7,11,16 ROSENO DE LIMA SOUSA-48 ROSSANDRO FARIAS AGRA-71 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20 SALVADOR CONGENTINO NETO-82 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-20 SARA DE ALMEIDA AMARAL-30,68 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-9,39,77 SEM ADVOGADO-14,67,68 SEM PROCURADOR-2,7,21,25,31,34,36,38,40,41, $42,\!48,\!49,\!51,\!52,\!53,\!54,\!55,\!56,\!57,\!62,\!63,\!64,\!65,\!70,\!74,\!75,$ 76,77,78,83,84,85 SINEIDE A CORREIA LIMA-47 TALES CATAO MONTE RASO-8,13,25,29 TALES CATÃO MONTE RASO-28,50 **TANEY FARIAS-38** TATIANA CHACON VIEIRA PAES-72

TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-62

THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-58
THELIO FARIAS-47,66
VALDEIR MARIO PEREIRA-6
VALTER DE MELO-52
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-69
VANINA C. C. MODESTO-67
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2
VITAL BEZERRA LOPES-24
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-67
WALMIR ANDRADE-13
WALTER DE AGRA JUNIOR-67
WALTER VASCONCELOS-53
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-59
WERTON MAGALHAES COSTA-66
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,27,28,29,30
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-23
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,27,28,29,30

Setor de Publicação HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal №. Boletim 2009.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AU-TOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMA-RÃES FARIAS

Expediente do dia 27/05/2009 15:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 00.0029620-1 THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x THEMIRA DE OLIVEIRA BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO FEITOSA CARNEIRO). Intime-se a parte embargada/apelada, para dizer se tem interesse na expedição da RPV, referente à parte incontroversa, constante da sentença, fls. 87/90.

2 - 2002.82.01.005609-4 ARLINDO ALVES DE SOUZA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Este Juízo tem mantido o entendimento de que, o fato da parte demandante ser beneficiária da Justiça Gratuita, o que ocorre na grande maioria dos feitos que tramitam nesta vara, por si só, não justifica a remessa dos autos à contadoria judicial para proceder à liquidação do Julgado, pois tal incumbência constitui ônus processual do exeqüente, ex vi, arts. 475-B, §3º e art. 614, ambos do CPC. Assim, indefiro o pedido de fl. 178-179. Intime-se o exeqüente deste despacho, inclusive, para que tome ciência da petição de fl. 180-183 e cumpra a determinação de fl. 174, último parágrafo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a subscritora do pedido de fl. 338 para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, quais os critérios que utilizou para chegar ao valor que está executando, inclusive, apresentando sua planilha cálculo, sob pena indeferimento do pleito.

4 - 00.0032401-9 JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, se manifestar acerca do oficio do INSS, fls. 239/240, bem como, para trazer aos autos documentos que comprovem o efetivo recolhimento de FGTS, sob pena de falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto ao autor: ELIAS BARBOSA DE LIMA.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5-00.0019523-5 FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Face a inércia do autor, conforme certidão de fl. 217, considero falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos quanto aos autores: JUDITE LUZIA CALIXTO LOURENÇO, LUZIA CALIXTO, LUIZ PAULO DE SOUSA , MARIA LEONILDA DA SOLEDADE e LOURENÇO JOSÉ DE FREITAS. Intime-se as partes.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 00.0036569-6 RITA ANA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, GILVAN PEREIRA DE MORAES, ANDREIA PONCIANO DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimese a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar impugnação.

7 - 2006.82.01.001165-1 JOSE SALES GOMES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme determinado pelo eg. Tribunal, intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos juntados pela parte recorrente (fls. 141-155 e 158-178), no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, devolvam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins.

8 - 2006.82.01.004311-1 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3°, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4°, do CPC.

9 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) Após, intime-se os denunciados, para, no prazo de 5 (cinco) días, querendo, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.

10 - 2007.82.01.001709-8 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, assim como dos honorários de sucumbência.

11 - 2007.82.01.001911-3 ADEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A documentação apresentada pela autora (fls. 81-87) não comprova ser a mesma dependente habilitada à pensão por morte do titular da conta-poupança objeto da lide. Assim, intime-se a autora, por sua advogada, para, em 10(dez) dias, trazer aos autos certidão emitida pelo INSS informando quem sejam os dependentes habilitados à pensão por morte de Manoel Francisco das Mercês. Aproveite-se o ato para cientificar a autora dos extratos juntados às fls. 66-67 e 73-74, para que requeira o que entender de direito.

12 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA, BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, ARTHUR ALVES NETO, ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Cientifiquem-se a parte autora e os demais litisconsortes que integram a lide dos documentos juntados pela UFCG, às fls. 694-727, a fim de que requeiram o que entender de direito, no prazo comum de 10(dez) dias.

13 - 2008.82.01.000552-0 MARCELO CESAR DANTAS E OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Cumpra-se a determinação de fl. 248, inclusive, intimando o autor para fornecer o seu novo endereço residencial e, desde logo, especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir.

14 - 2008.82.01.000554-4 JOSÉ DE ARIMATÉA DA SIL-VA JUNIOR (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISA-BEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBO-SA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o(s) recurso(s): a - [X] em ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

15 - 2008.82.01.001565-3 FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cientifique-se a parte promovente da petição e documentos de fl. 39-53, para que se pronuncie a respeito, em cinco dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

16 - 2008.82.01.002710-2 ESPÓLIO DE SAMUEL MONTENEGRO DE QUEIROZ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se, especificamente, sobre a possibilidade de transação noticiada pela CAIXA em sua contestação. Na hipótese da conciliação entre as partes ser inviável, indique a autora, desde logo, as provas que pretende produzir nos autos, justificando a finalidade das eventualmente requeridas.

17 - 2008.82.01.002714-0 ESPÓLIO DE MARIA RENE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Trata-se de Ação Ordinária pela qual se pretende a correção de saldo de caderneta de poupança com aplicação dos índices não observados pela promovida, relativamente ao plano econômico "Verão". Ao contestar a ação (fl. 30-40), a promovida informou sua intenção em transigir com a promovente. Contudo, a proposta ofertada pela CAIXA foi recusada pela autora. Por outro lado, a contra-proposta apresentada pela autora (fls. 55-62) não foi aceita pela promovida, oportunidade em que esta in-sistiu na designação de audiência de conciliação pelo Juízo. Analisando-se os autos, observa-se que a cader-neta de poupança cujos depósitos se pretendem a correção, tinha por titular a genitora da autora, falecida em 19 de agosto de 1997. Assim, antes da audiência conciliatória, caberá à demandante comprovar a sua legitimidade para representar o "Espólio de Maria René de Oliveira", pois a certidão de óbito de fl. 13 é omissa quanto à exisnão consta da inicial informações acerca da abertura ou encerramento do inventário dos bens eventualmente deixados, nem que tenha exercido (ou exerça) a condição de inventariante de tais bens. Em razão disso, intime-se o autor para, em dez dias, comprovar sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, trazendo aos autos documentação idônea com as seguintes informações:Se Maria René de Oliveira deixou ou não outros bens a inventariar, bem como se o inventário foi ou não instaurado e quem exerceu (ou exerce) a condição de inventariante do Espólio; b) caso o inventário já tenha sido concluído, a quem coube, na partilha, o saldo das cadernetas de pouparça objeto da lide. Em, sendo necessário, proceda-se, desde logo, a emenda da inicial, indicando ou incluindo na lide quem detenha essa legitimidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C). Ressalto que, na hipótese do inventário de Maria René de Oliveira já ter sido encerrado, ou, caso o mesmo não tenha sido instaurado, deverá a parte providenciar a substituição do instrumento procuratório de fls. 10, visto que nele consta como outorgante o Espólio, que deixa de existir com a partilha dos bens inventariantes. Intime-se. Cumpra-se.

18 - 2008.82.01.002799-0 MARIA DE LOURDES NAZARE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora e concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 46. Intime-se.

19 - 2008.82.01.003037-0 MARIA DO CARMO COSTA RAMOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerem, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

produzir.
20 - 2009.82.01.000245-6 DJALMA INACIO DA SILVA
(Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer, de
forma justificada as provas que pretende produzir.

- 21 2009.82.01.000247-0 JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, querendo, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.
- 22 2009.82.01.000256-0 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUES E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, querendo, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.
- 23 2009.82.01.000873-2 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285, do C.P.C., intimando-a a trazer aos autos o processo administrativo relativo à anistia que resultou no reingresso da parte promovente ao quadro de servidores da CONAB, conforme requerido na inicial. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

24 - 00.0016368-6 MARIA SALETE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) X GEORGIA JOSEFINA CABRAL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 132/134, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

25 - 2003.82.01.004416-3 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, renove-se a intimação da exeqüente para que requeira a execução do julgado, em 15(quinze) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, ou, se for o caso, justificar a impossibilidade de assim proceder, sob pena de arquivamento do feito por falta de interesse em prosseguir com a execução. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Científique-se os exeqüentes dos Termos de Adesão juntados às fls. 755-761, para que se pronunciem a respeito, em cinco días. Após, à conclusão para análise do pedido de fls. 750-751.

27 - 00.0019412-3 ELISANETE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de fl. 371 e concedo aos autores o prazo de 30(trinta) dias para trazerem aos autos prova idônea da existência de suas contas de FGTS. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação dos exeqüentes, encaminhem-se os autos à CAIXA para se pronunciar sobre a petição e documentos de fls. 364-370 e, se for o caso, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do julgado, também em trinta dias.

28 - 2000.82.01.000098-5 SEVERINO SANTANA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Inobstante já constar nos autos a petição de fl. 283, informando acerda a satisfação do crédito, defiro o pedido de fl. 285 e concedo o prazo de 05 (cinco) días.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0030162-0 IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, de fls. 239/240, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 00.0037778-3 HELENA DE SOUZA PEREIRA (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x ALEXANDRINA SANTOS DE LEMOS E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fl. 445 e concedo ao patrono de Creuza Vicente o prazo de 10(dez) dias para se pronunciar nos autos, requerendo o que entender de direito. Com a manifestação dessa autora, sucessivamente, intime-se Helena de Souza Pereira, por sua advogada para falar sobre as informações e documentos de fls. 367-434, também em 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora GENIVAL FERNANDES DA SILVA, através de sua advogada, para comparecer neste cartório da 6ª. Vara, com a finalidade de receber junto à CEF, o valor correspondente ao depósito, conforme fl. 274/275, através de alvará.

32 - 2007.82.01.000466-3 JOSEFA LUIZA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Com a juntada das fichas requisitadas, os autores foram novamente instados a corrigirem o valor da causa e, embora não tenha havido definição desse valor, informaram que a quantia a ser recebida por eles, na hipótese de procedência do pedido, não ultrapassa o valor de 60(sessenta) salários mínimos (fl. 250), considerando-se a data da propositura da ação. A esse respeito, impõe-se necessário ressaltar que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta quando o valor não exceder sessenta salários mínimos, o que significa dizer que o jurisdicionado não pode optar entre o Juizado Especial e uma Vara comum da Justiça Federal. Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 250 e declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.001079-1 MAURO MAURICIO DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo (s) recurso(s): a - [X] em ambos os efeitos; Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao TRF/5ª Região.

34 - 2008.82.01.001967-1 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, em 05 (cinco) dias, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento.

35 - 2008.82.01.002008-9 LOURIVAL MANOEL DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer, de forma justificada as provas que pre-tende produzir, devendo, ainda, a parte autora trazer aos autos as fichas financeiras dos autores, vez que estes documentos são indispensáveis para o efetivo julgamento do processo.

36 - 2008.82.01.002023-5 UNIAO (TRE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x CONSTRUTORA J.L. LTDA (Adv. CANUTO FERNANDES BARRETO NETO). Após, intime-se a parte Ré, para, querendo, requerer, justificadamente, as provas que pretende produzir.

37 - 2008.82.01.002087-9 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 90 e concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a parte autora cumprir, na íntegra, o despacho de fl. 80

38 - 2008.82.01.002575-0 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 52 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento na íntegra do despacho de fl. 49.

39 - 2008.82.01.002804-0 ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Denota-se dos autos que a autora Josefa Judite da Silva faleceu poucos dias após ingressar com a ação (fl. 40). Por outro lado, a parte promovida ainda não foi citada da ação, de modo que entendo dispensável a sua intimação para se pronunciar sobre a habilitação requerida à fl. 34-36. Assim, considerando que a documentação acostada pelo habilitando comprovam a morte da autora e a sua relação de parentesco com a falecida, defiro a habilitação requerida por José Antônio da Silva para suceder a Josefa Judite da Silva na demanda. Anote-se o necessário junto à distribuição. Defiro, igualmente, o pedido de fl. 42 e concedo aos autores mais trinta dias para trazer aos autos suas fichas financeiras. Publique-se esta decisão.

40 - 2008.82.01.003049-6 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. CLAY CARDOSO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 22/61.

41 - 2009.82.01.000032-0 IRACY XAVIER (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cabe ressaltar que, para a exibição de documentos pretendida pela parte promovente, não basta a comprovação da existência da conta poupança objeto da lide, faz-se necessário também que se comprove em juízo a recusa da promovida em fornecer ao poupador os extratos de conta poupança. Apesar de todos os argumentos expostos na petição de fl. 26-30, o autor não se desincumbiu de tal prova. Por essa razão, mantenho a decisão de fl. 23 pelos fundamentos ali expostos e indefiro o pleito de fls. 26-30. Publique-se este despacho e intime-se do autor, pessoalmente (por carta com aviso de recebimento - AR em mão própria), para que cumpra a determinação de fl. 23, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

42 - 2009.82.01.000237-7 RAMALHO SOARES FEITOSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

43 - 2009.82.01.000241-9 MARCOS ANTONIO DA SIL-VA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir

44 - 2009.82.01.000249-3 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se, especificamente, sobre a possibilidade de transação noticiada pela CAIXA em sua contestação. Na hipótese da conciliação entre as partes ser inviável, indique a autora, desde logo, as provas que pretende produzir nos autos, justificando a finalidade das eventualmente requeridas.

45 - 2009.82.01.000356-4 ANA PAULA COLAÇO DE ARRUDA (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de transação na lide, para análise da viabilidade ou não de audiência preliminar (art. 331, do C.P.C). Em caso negativo, desde logo, indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando suas respectivas finalidades, sob pena das provas eventualmente requeridas serem indeferidas.

46 - 2003.82.01.007529-9 FRANCISCA BEZERRA PEREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o advogado da parte para ter vista do processo, pelo prazo de 5 días. Fica o ilustre advogado ciente de que não comparecendo neste juízo, no prazo designado, somente poderá ter vista dos autos, em cartório.

Total Intimação : 46 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-30 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-14 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-30 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-29 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33 ANDREIA PONCIANO DE MORAES-6 ARNALDO DE LIMA BORGES NETO-12 ARTHUR ALVES NETO-12 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-12 BRUNO MOURY FERNANDES-12 CANUTO FERNANDES BARRETO NETO-36 CARLOS A. RIBEIRO-10 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-19 CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-45 CICERO GUEDES RODRIGUES-8,10 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,32,33,34,35,37,38,39 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9 CLAY CARDOSO ANDRADE-40 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-14 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-36 DIOGO ASSAD BOECHAT-16,17 EDSON FREIRE DELGADO-46 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-11 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-46 FREDERICO FEITOSA CARNEIRO-1 GERALDO ARAUJO-5 GILVAN PEREIRA DE MORAES-6 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4,6,24 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,10 HELIO MELO DE LIMA-12 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-14 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-2 ISAAC MARQUES CATÃO-8,10,13,16,45 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-14 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9 JEOFTON COSTA DA SILVA-23 JOAO FELICIANO PESSOA-6,24,31 JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO-12 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,5,27 JOSEFA INES DE SOUZA-29,31 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,32,33,34,35,37,38,39 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-9 LEIDSON FARIAS-1 LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-12 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-30 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-13 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,41 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,26,30 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-11 PERICLES DE MORAES GOMES-19 RICARDO POLLASTRINI-28.30 RINALDO BARBOSA DE MELO-7 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,32,33,34,35,37,38,39 **ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-25** SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-5 SALVADOR CONGENTINO NETO-30 SEM ADVOGADO-12.17.20.21.22.40.41.42.43.44 SEM PROCURADOR-2,7,12,14,15,18,19,23,25,32,33, 34 35 37 38 39 46 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-28,30 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16,17,20,21,22, VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-27 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

VITAL BEZERRA LOPES-26

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

 - 3ª VARA - COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220 - Fone: 2108-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM EXECUÇÃO PENAL PRAZO: 60 DIAS ECR.0003.000005-8/2009 *00179000300000582009*

Execução Penal Nº. 2007.82.00.000377-7 - Classe: 103AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): GILDA PEREIRA DE LIMA, MANOEL SEVERINO PEREIRA, MARIA DE LOURDES CABRAL PEREIRA A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTIANE MENDONÇA LAGE na forma da lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da AÇÃO CRIMINAL em fase de EXECUÇÃO PENAL supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra os denunciados GILDA PEREIRA DE LIMA e MANOEL SEVERINO PEREIRA, onde proferida sentença cujo dispositivo está assim descrito: "... Cuida-se de Ação Penal em fase de execução de

entença que condenou GILDA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO a pena de 01(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão pela prática delitiva prevista no artigo 171, § 3º do Código Penal Brasileiro; e MANOEL SEVERINO PEREIRA a pena de 02(dois) anos e 3(três) meses de reclusão pela prática delitiva prevista no art. 312 do Código Penal Brasileiro. Com o trânsito em julgado para as partes foram os autos remetidos a este juízo para execução do julgado. Com vista dos autos, acer-ca da possível prescrição da pretensão punitiva retroativa, requereu o parquet a decretação da extinção da punibilidade em favor da apenada GILDA PEREIRA DE LIMA FIGUEIREDO, uma vez que decorreu lapso temporal superior a 04(quatro) anos entre a última data em que recebeu indevidamente os benefícios previdenciários (14/06/1999) e a data do recebimento da denúncia em 15/05/2007(fls. 12). Tendo, no entanto, requerido o prosseguimento da execução com relação ao apenado MANOEL SEVERINO PEREIRA pela inexistência de prescrição, Brevemente relatado, Decido. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. De acordo com o art. 110 e parágrafos do Código Penal pátrio, após o trânsito em julgado para a acusação, ou improvimento de seu recurso, o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada. No caso, o prazo prescricional, tendo-se em vista a pena aplicada a cada réu, é de 04(quatro) anos para a Gilda Pereira de Lima Figueiredo, e de 08(oito) anos para Manoel Severino Pereira. Assim, fazendose análise da história pregressa da ação criminal ob-serva-se que entre os marcos interruptivos transcorreu o prazo prescricional estabelecido com base na pena aplicada, ou seja, entre a data do recebimento da denúncia, em 15/05/2007 (fls. 12), e a data do fato (ano 1999) passaram-se mais de quatro anos, razão pela qual se operou a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado em relação apenas a Gilda Pereira de Lima Figueiredo. Uma vez reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva, não remanescem quaisquer efeitos da condenação. Nesse sentido, trans-crevo elucidativo acórdão do STJ (JSTJ 20/447, extraído de Código Penal Interpretado, Júlio Fabrini Mirabete, 5ª ed., Ed. Atlas Jurídica, pp. 819/820): " A prescrição retroativa tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória. Seu prazo, dife-rentemente da prescrição subseqüente, é contado para trás, alcançando o passado, sujeitando-se, contudo, às causas de interrupção previstas no art. 117, itens I a VI, do Código Penal. A caracterização da prescrição retroativa está vinculada a duas condições alternativas: a) conformismo da acusação com a pena imposta no 1º grau, pelo que não interpôs recurso; b) recurso improvido da acusação ou, se o foi, o aumento dado à pena não alterou o prazo prescricional. Reconhecida a prescrição retroativa, extingue-se a própria pre-tensão punitiva, isto é, o Estado não tem mais direito de obter uma decisão sobre o crime. Nem mesmo haverá o acusado que responder pelas custas do processo e por possíveis danos, salvo, em tal hipótese, discussão no cível, nas vias ordinárias." Isto posto, declaro extinta a punibilidade da apenada GILDA PE-REIRA DE LIMA FIGUEIREDO com relação ao crime do art. 171, §, 3º, do Código Penal, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta, exclua-se o nome da apenada do rol dos culpados; remetam-se os autos à distribuição para anotações cartorárias. Por outro lado, expeça-se carta precatória ao juízo de direito da Comarca de Umbuzeiro-PB deprecando a realização de audiência admonitória, acompanhamento e fiscalização da pena substitutiva imposta a MANOEL SEVERINO PEREIRA, bem como intimação do apenado para pagamento da multa e custas no prazo legal, instruindo o expediente com as cópias necessárias para realização do ato deprecado. Remetam-se os autos aos setores competentes para o cálculo da multa e custas (pro-rata) Decorrido o prazo legal sem o devido pagamento da multa, certifique-se e oficie-se a Fazenda Nacional para inscrição do débito na Divida Ativa da União (art. 51 do CP). Ciência ao Ministério Público.João Pessoa, 01/06/2009 CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE Juiz(a) Federal." e como consta dos autos que a sentenciada GILDA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada, agricultora, filha de José Correia da Silva e Severina Pereira de Lima, nascido aos 01/09/1951, natural de Natuba/PB, portadora da identidade civil nº RG 3.810.410 - SSP/PE, se encontra atualmente em lugar incerto e ignorado determinou este Juízo, a expedição do presente edital, através do qual fica a mesma INTIMADA, da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital na forma do art. 392, VI, § 1º, parte final do Código de Processo Penal, que vai publicado no órgão oficial do Estado e afixado na sede deste juízo, no local de costume, na forma da lei. Expedido nesta cidade de João Pessoa-PB, ao 1º dia do mês de junho de 2009. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Secão de Execução Penal, digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira - Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da Terceira Vara